

CONCORRÊNCIA SDE Nº 01/2021

PROCESSO SDE Nº 2020/01011

UNIDADE CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

OBJETO: Prestação de Serviços Assessoria de Imprensa

CONSULTAS FORMULADAS PELAS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DA CONCORRÊNCIA

QUESTIONAMENTO 01

Prezados senhores,

Apresentamos nosso 1º pedido de esclarecimento de acordo com o preâmbulo do edital.

DA PROPOSTA TÉCNICA

Do anexo III, orientação para elaboração da proposta técnica, itens:

3.2.1.2. Plano de ação - de, no máximo, 10 (dez) laudas (nosso grifo), para resolução do desafio específico, de acordo com o raciocínio básico desenvolvido no item acima...

3.2.1.3 Oportunidades de mídia positiva: no máximo, 02 (duas) laudas (nosso grifo), nas quais a licitante deverá apontar e detalhar 03 (três) aspectos positivos detectados com relação ao exercício criativo proposto...

3.2.1.4 Identificação dos riscos à imagem: de, no máximo, 02 (duas) laudas (nosso grifo), nas quais a licitante deverá apontar e detalhar 03 (três) aspectos de risco à imagem detectados na atuação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico ocasionados pelo desafio específico do exercício criativo...

Além de:

3.3. A análise diária de imagem (Auditoria do conteúdo publicado ou veiculado em veículos de comunicação - jornais, revistas, televisão, rádio, internet e em emissoras de televisão), dar-se-á mediante a apresentação de relatório analítico sobre as notícias veiculadas, que sejam relacionadas ou de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, identificando e detalhando os pontos positivos e os de risco à imagem, com fundamento na estratégia global de comunicação e sugerindo ações de assessoria de imprensa.

...

3.3.2. O relatório deverá ser elaborado em, no máximo, 02 (duas) laudas (grifo nosso) por dia indicado, e a licitante deverá atentar para:

a) lógica e clareza de exposição;

b) clareza, concisão e objetividade dos textos;

c) relevância e pertinência dos itens apontados com a atuação deste órgão;

Considerando:

Que em alguns processos de licitação, com editais semelhantes ao adotado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Governo do São Paulo, algumas empresas licitantes têm adotado um texto de abertura, com uma síntese da Análise Editorial realizada antes da apresentação do Quesito 2.

Considerando ainda que tal prática, no nosso entendimento, extrapola o número de páginas pré-definido no edital para o Quesito e que empresas que adotam este formato ferem o princípio de isonomia que rege os processos de licitação. Com o propósito de garantir a lisura no certame conduzido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico questionamos se a Comissão Julgadora de Licitação aceitará anexos para os quesitos com limitação de páginas? - Se sim, a regra será válida para todos os quesitos? E quantas páginas devem conter esses anexos?

RESPOSTA: Esta comissão não se manifestará previamente analisando situações hipotéticas. A quantidade de páginas são aquelas definidas pelo edital nos itens já mencionados pelo consulente.

QUESTIONAMENTO 02

Gostaríamos de esclarecer algumas dúvidas acerca do referido processo:

- No material não fora especificado em qual envelope deve ser anexada a declaração do apêndice 1 do anexo 1. Podem nos esclarecer por gentileza, deverá ser anexado ao envelope nº 3 de habilitação?

RESPOSTA: O Apêndice 1 do Anexo I, que é o termo de confidencialidade sigilo e uso, será assinado pela vencedora da licitação, juntamente com o termo de contrato, ao final do certame

QUESTIONAMENTO 03

Prezados senhores,

Apresentamos nosso 2º pedido de esclarecimento de acordo com o preâmbulo do edital.

1. Do ANEXO III - ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Cenário:

Item: 3.4.1 . Para a execução dos serviços, a licitante deverá possuir profissionais qualificados em número suficiente ao desenvolvimento das atividades relacionadas no item anterior, tendo em vista suas especificações qualitativas e quantitativas.

A formação técnica da equipe de profissionais da licitante será avaliada com base na **formação acadêmica (nosso grifo)** e experiência desses profissionais exclusivamente na área de **comunicação social, com habilitação em**

jornalismo, sendo que a comprovação deverá ser feita pelo licitante, por meio do curriculum vitae resumido de cada profissional, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios das qualificações (formação acadêmica e experiência profissional) neles consignadas, por meio de certificados, declarações de tomadores de serviço, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviço ou qualquer outro documento hábil, os quais devem ser apresentados no original ou por meio de cópia autenticada.

Item: 4.8. A formação técnica da equipe de profissionais da licitante será avaliada com base na formação acadêmica e experiência desses profissionais exclusivamente na área de comunicação social, sendo que a comprovação deverá ser feita pelo licitante, por meio do curriculum vitae resumido de cada profissional, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios das qualificações (formação acadêmica e experiência profissional) neles consignadas, por meio de certificados, **declarações de tomadores de serviço (nosso grifo)**, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviço ou qualquer outro documento hábil, os quais devem ser apresentados no original ou por meio de cópia autenticada.

Formação Acadêmica	Sem Formação na área	Superior Incompleto	Superior Completo	Pós-graduação
Pontos	0	1	2	3

Experiência Profissional	< 4 anos	4 a 8 anos	+8 a 12 anos	+ 12 anos
Pontos	0	1	2	3

Questionamos:

Entendemos que o profissional indicado para cumprir a exigência do quesito deve ter obrigatoriamente formação em Comunicação Social com Habilitação em jornalismo e demonstrar experiência na área de comunicação social. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: SIM.

Para fins de pontuação, a Comissão Julgadora de Licitação aceitará como pós graduação, documentos comprobatórios de Pós-Graduação, MBA e Mestrado?

RESPOSTA: SIM.

Uma vez que o profissional já possui formação em jornalismo e experiência comprovada em Comunicação Social serão aceitos os cursos posteriores em outras áreas?

RESPOSTA: NÃO.

Será aceita declaração da própria licitante para atestar tempo de experiência de seus funcionários? - ciente que está passível de auditoria.

RESPOSTA: SIM.

QUESTIONAMENTO 04

Pasta: Proposta técnica

3.3.

A análise diária de imagem (Auditoria do conteúdo publicado ou veiculado em veículos de comunicação - jornais, revistas, televisão, rádio, internet e em emissoras de televisão), dar-se-á mediante a apresentação de relatório analítico sobre as notícias veiculadas, que sejam relacionadas ou de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, identificando e detalhando os pontos positivos e os de risco à imagem, com fundamento na estratégia global de comunicação e sugerindo ações de assessoria de imprensa.

3.3.2. O relatório deverá ser elaborado em, no máximo, 02 (duas) laudas por dia.

Pergunta-se:

Podemos apresentar um relatório consolidado da **análise diária de imagem** como fundamento do item 3.3.2 desse edital, além do relatório de no máximo 02 (duas) laudas dias?

RESPOSTA: Não. O item 3.3.2 é o detalhamento do item 3.3.